



# Relatório de Dúvidas do Processo

## Processo

**Número:** 49/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Orgão:** Câmara Municipal de Pouso Alegre

**Número do Processo Interno:** 54 / 2024 - 19433

**Abertura:** 09/08/2024 - 08:00

**Município:** Pouso Alegre / MG

Registrado em	Assunto	Respondido Em
25/07/2024 - 08:54:12	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.	30/07/2024 - 17:04:29

Prezados (as), Bom dia. Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe. 1. Alusivo a planilha de custos: a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo? d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador” 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ? 3. Quais materiais deverão ser fornecidos? 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos? 4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? 5. qual alíquota de ISS para o objeto? 6. qual tarifa transporte público do município? 7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº 30 - TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens” 8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau? 9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte? 10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? 11. lance será por item ou para todos os itens? 12. Qual quantidade de mão de obra por cargo? 13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo? 14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído? 15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado? 16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510. Cordialmente; AGIL EIRELI (47) 3268-0355

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 01, encaminhado pela empresa “Ágil EIRELI” Item 1. a) A planilha de composição de custos atualizada será exigida apenas após a negociação direta, do licitante que apresentar o menor lance, conforme Item 1.1 do Título V e do Item 1 do Título IX do Edital. b) A utilização do modelo de planilha disponibilizado pela Câmara Municipal é facultativa, na forma do Item 3.2.2 do Título IX, podendo o licitante utilizar modelo próprio conforme itens 1 e 2 das “Instruções para preenchimento da planilha de formação de custos e composição de preços” que consta do Anexo III ao Edital. c) A composição dos custos referentes à uniformes, EPIs e transporte devem ser precificados pela Contratada. c) A composição dos custos referentes a uniformes, EPIs e transporte devem ser precificados pela Contratada, observada a legislação sobre vale-transporte. d) As provisões previstas na planilha para licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, entre outros, são de observância obrigatória tal como previsto no item 4 das “Instruções para preenchimento da planilha de formação de custos e composição de preços” que consta do Anexo III ao Edital. e) A CCT será a pertinente a atividade preponderante da empresa, conforme item 1.4.4 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência). Item 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital. Item 3. Os equipamentos e uniformes a serem fornecidos pela licitante estão previstos no Item 5 do Anexo 1 ao Edital (Termo de Referência). Item 4. O contrato já existe e está sendo executado pelas empresas “Augustus Terceirização Ltda” (CNPJ 23.055.018/0001-96) e “RM Consultoria e Administração de Mão de Obra Ltda.” (CNPJ 10.476.095/0001-78). O recrutamento da mão de obra é de responsabilidade da empresa à ser contratada. Item 5. A alíquota de ISS no Município de Pouso Alegre é definida conforme o art. 16 da Lei Municipal 4.389/2005. Item 6. A tarifa do transporte público para o Município de Pouso Alegre é R\$ 3,00 (três reais). Item 7. Este é o entendimento adotado no item 1.2 do Título XII do edital, isto é, serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem execução contratual de atividades pertinentes e compatíveis ao objeto. Item 8. Os graus de insalubridade estão discriminados nos itens 3.2.5, 3.5.1, 3.5.4, 3.5.5.2 para os postos de servente de limpeza e assistente administrativo. Item 9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte? Item 10. O lance será por valor anual. Item 11. O lance será considerado pelo critério de julgamento de menor valor global conforme Item 1 do Título X do Edital. Item 12. A quantidade de mão de obra por cargo está definida na tabela do item 1.2 do Anexo 1 ao Edital (Termo de Referência). Item 13. O horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo estão definidos na tabela do item 1.2 e no item 3 do Anexo 1 ao Edital (Termo de Referência) Item 14. O intervalo para almoço será usufruído. Item 15. Os prazos para diligências serão fixados caso a caso, nas hipóteses previstas no edital e conforme as funcionalidades do “Portal de Compras Públicas”. Item 16. O Título II do edital regulamenta as condições de participação, inclusive no caso de cooperativas, observada a alínea “a”, do Inciso I do art. 9º e art. 16 da Lei 14.1333/2021. André Albuquerque Pregoeiro Câmara Municipal de Pouso Alegre

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/07/2024 - 15:30:59	Pedido de esclarecimentos	30/07/2024 - 17:12:56
Prezados! Solicitamos esclarecimentos referente ao PE 49/2024		
Arquivo Anexo: QUESTIONAMENTOS.pdf		

Pedido de Esclarecimento n.º 02, encaminhado pela empresa “TOP SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI” Item 1. Após a emissão da Ordem de Serviço, conforme Cláusula Décima Sexta do Anexo V ao Edital (Minuta de Contrato). Item 2. O contrato já existe e está sendo executado pelas empresas “Augustus Terceirização Ltda” (CNPJ 23.055.018/0001-96) e “RM Consultoria e Administração de Mão de Obra Ltda.” (CNPJ 10.476.095/0001-78). Item 3. A alíquota de ISS no Município de Pouso Alegre é definida conforme o art. 16 da Lei Municipal 4.389/2005. Item 4. A tarifa do transporte público para o Município de Pouso Alegre é R\$ 3,00 (três reais). Item 5. Não haverá necessidade de ter um preposto na localidade. Item 6. Após a liquidação da nota fiscal, o pagamento é realizado em até 10 dias úteis, em dia. Item 7. As hipóteses de reajuste e repactuação estão estipuladas no item 13 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência) e na cláusula décima quinta do Anexo V ao Edital (Minuta de Contrato). Item 8. As hipóteses de incidência de adicional no noturno estão definidas no item 3 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência). Item 9. Os equipamentos e uniformes a serem fornecidos pela licitante estão previstos no Item 5 do Anexo 1 ao Edital (Termo de Referência). André Albuquerque Oliveira Pregoeiro

[Voltar](#)